

TC 010.333/2010-0

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro - PB

Responsável: Carlos Pessoa Neto
(CPF 185.891.034-04); Empresa Cobeza
Construções Ltda. (CNPJ 03.660.295/0001-10); e
F & A Construções Cíveis e Elétricas Ltda.
(CNPJ 02.625.672/0001-18)

Interessados: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
– PB e Superintendência Estadual da Funasa no
Estado da Paraíba

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Alberto Jorge Santos Lima
Carvalho (OAB/PB 11.106); e Rogério da Silva
Cabral (OAB/PB 11.171)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SEC EX-PB, por meio da Portaria 2/2015, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações objeto do Ofício 1.957/2014-TCU/SECEX-PB (peça 76; AR à peça 81) e dos Editais 0010/2015 e 0011/2015-TCU/SECEX-PB (peças 85 e 86; publicação no DOU às peças 87 e 88), sem que o Sr. Carlos Pessoa Neto (CPF 185.891.034-04) e as empresas Cobeza Construções Ltda. (CNPJ 03.660.295/0001-10) e F & A Construções Cíveis e Elétricas Ltda. (CNPJ 02.625.672/0001-18) tenham se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 6.037/2014-TCU-1ª Câmara, à peça 65, apostilado pelo Acórdão 7006/2014 - TCU – 1ª Câmara;
4. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.2 da mencionada deliberação;
5. Proceda-se ao competente registro no Sistema Cadirreg (Código 03.0 - Trânsito em julgado), bem como ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos, referente ao Sr. Carlos Pessoa

Neto (CPF 185.891.034-04) e as empresas Cobeza Construções Ltda. (CNPJ 03.660.295/0001-10) e F & A Construções Cíveis e Elétricas Ltda. (CNPJ 02.625.672/0001-18)

6. Em seguida, expeçam-se as devidas comunicações:
 - a) à Fundação Nacional de Saúde no Estado da Paraíba (Funasa/PB), órgão repassador dos recursos;
 - b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho Diretoria da Área Social da Secretaria Federal de Controle; e
 - c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail.
7. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva;
 - b) aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de expedição de comunicação a Fundação Nacional de Saúde no Estado da Paraíba (Funasa/PB), órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU 126/2013), para inclusão do nome dos responsáveis no CADIN, em virtude do não recolhimento do débito.
 - c) dispensar a comunicação de inclusão do nome dos responsáveis no CADIN com relação à multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da DN TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no Cadin dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

SECEX-PB - Assessoria, 11 de março de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora